



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Publicado no Jornal Folha Semanal

Ed (s) Nº 08 30-10-97

P
Responsável

LEI No.748/97

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO DE EMPREGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um sistema Público de emprego.

Art. 2o. - Ao Conselho Municipal de emprego compete:

I - aprovar seu regimento interno, observados para tal fim os critérios da Resolução no.80, de 19-04-95 e no.114, de 01-08-1996, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do estado, ou em jornal de circulação no Município.

II- analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

III- propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do emprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV- participação da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as empresas públicas de fomento e geração de oportunidade de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO objetivando a execução de ações integradas de alocação e realização de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de empregos e renda, encaminhando-o para a apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual;



Prefeitura Municipal de Cordeiro

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando a integração das ações;

VI- promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VII- promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Emprego, de composição tripartite e partidária, será integrada por representantes do Poder Público, dos empregadores e dos trabalhadores, observando o seguinte:

I - Dois representantes do Poder Público, que serão indicados pelas seguintes secretarias:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seu suplente;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, e seu suplente;

II- Dois representantes dos trabalhadores, que serão indicados por entidades e/ou sindicatos sediados no Município, com os respectivos suplentes;

III- Dois representantes dos empregadores, que serão indicados por entidades sediadas no Município, com os respectivos suplentes.

Art. 4o. - O mandato de cada representante será de 03(três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5o. - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30(trinta) dias para eleição de seu Presidente, a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 6o. - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas, representativas do Poder Público, dos empregadores e dos trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, bem como as despesas necessárias às atividades do Conselho e indicará o seu Secretário Executivo.

Art. 8o. - As decisões normativas do Conselho terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou imprensa local.

Art. 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito